



**CENTRO UNIVERSITÁRIO SUDOESTE PAULISTA**

---

# ***ESTATUTO***

---

***AVARÉ-SP***  
***JANEIRO-2020***

# *ESTATUTO*

**APROVADO NO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**REUNIÃO REALIZADA EM: 23/01/2020**

**RESOLUÇÃO N°. 01/2020 DE: 24/01/2020**

## **Catlogação na Fonte**

Estatuto do Centro Universitário Sudoeste Paulista.

3ª Edição. Avaré – SP: UniFSP, 2020.

Estatuto do Centro Universitário Sudoeste Paulista. Aprovado pelo Conselho Universitário – CONSU. Organizado por Alexandre José Braga Chaddad (*Reitor*), Irineu Leonardo Junior (*Vice-Reitor Acadêmico*), e Adriano Bonametti (*Advogado Geral*) e Revisado por Maria Lúcia Porcel Pinto (*Coordenadora de Curso*).

Tema: Estatuto.

Atualizado: 24/01/2020

## SUMÁRIO

TÍTULO I.....	6
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SUDOESTE PAULISTA.....	6
CAPÍTULO I.....	6
DA IDENTIFICAÇÃO.....	6
CAPÍTULO II.....	6
DA AUTONOMIA.....	6
CAPÍTULO III.....	7
DA MISSÃO.....	7
CAPÍTULO IV.....	7
DOS OBJETIVOS.....	7
CAPÍTULO V.....	8
DOS <i>CAMPI</i> FORA DE SEDE.....	8
TÍTULO II.....	9
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	9
TÍTULO III.....	10
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	10
TÍTULO IV.....	11
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS.....	11
CAPÍTULO I.....	11
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU).....	11
CAPÍTULO II.....	14
CONSELHO DE <i>CAMPUS</i> .....	14
CAPÍTULO III.....	15
DO CONSELHO DE CURSO.....	15
CAPÍTULO IV.....	16
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE.....	16
CAPÍTULO V.....	18
DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA.....	18
TÍTULO V.....	20
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	20
CAPÍTULO I.....	20
DA REITORIA.....	20
DO REITOR.....	20
CAPÍTULO II.....	22
DA VICE-REITORIA.....	22
CAPÍTULO III.....	23
DA VICE-REITORIA ACADÊMICA.....	23
CAPÍTULO IV.....	23
DA VICE-REITORIA ADMINISTRATIVA.....	23
CAPÍTULO V.....	24

DA VICE-REITORIA JURÍDICA .....	24
TÍTULO VI.....	24
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA.....	24
CAPÍTULO I.....	24
DA DIRETORIA DE <i>CAMPUS</i> .....	24
CAPÍTULO II.....	24
DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO.....	24
CAPÍTULO III .....	25
DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO .....	25
CAPÍTULO IV .....	25
DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E EXTENSÃO .....	25
CAPÍTULO V .....	26
DA COORDENADORIA DE CURSO .....	26
CAPÍTULO VI .....	27
DA ADVOCACIA GERAL.....	27
TÍTULO VII .....	28
DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES E AUXILIARES .....	28
TÍTULO VIII.....	28
DOS ÓRGÃOS INDEPENDENTES.....	28
CAPÍTULO I.....	28
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA .....	28
CAPÍTULO II.....	29
DA PROCURADORIA INSTITUCIONAL .....	29
CAPÍTULO III .....	30
OUVIDORIA .....	30
TÍTULO IX.....	30
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	30
CAPÍTULO I.....	30
DO ENSINO.....	30
CAPÍTULO II.....	31
DA PESQUISA .....	31
CAPÍTULO III .....	31
DA EXTENSÃO .....	31
TÍTULO X .....	32
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	32
CAPÍTULO I.....	32
DO CORPO DOCENTE .....	32
CAPÍTULO II.....	32
DO CORPO DISCENTE.....	32
CAPÍTULO III .....	33
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO .....	33



# Centro Universitário Sudoeste Paulista

(Mantido pela ICE – Instituição Chaddad de Ensino Ltda)

TÍTULO XI.....	33
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS .....	33
TÍTULO XII .....	34
DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA .....	34
TÍTULO XIII.....	35
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	35

## TÍTULO I

### DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SUDOESTE PAULISTA

#### CAPÍTULO I

##### DA IDENTIFICAÇÃO

Artigo 1º- O Centro Universitário Sudoeste Paulista (UniFSP), doravante denominado UniFSP, possui limite territorial de atuação, na educação presencial, restrito ao Estado de São Paulo, e na educação à distância, com limite definido na legislação do Ministério da Educação (MEC), e é uma instituição particular de ensino superior, resultante da transformação da Faculdade Sudoeste Paulista, por meio da **Portaria MEC nº 477, de 22 de maio de 2018**, publicado no DOU nº 98, quarta-feira, 23 de maio de 2018, Seção 1, Página 14.

Parágrafo único- A Instituição Chaddad de Ensino Ltda, adiante somente Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Avaré, Estado de São Paulo, e com seu Contrato Social devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Avaré, que se encontra microfilmado sob o nº 000119, em 16 de julho de 1998 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 02.639.957/0001-08.

Artigo 2º- O Centro Universitário Sudoeste Paulista possui sede no *campus* Alexandre Chaddad, no município de Avaré, estado de São Paulo, na avenida professor Celso Ferreira da Silva, nº 1.001, bairro Jardim Europa.

Parágrafo único- O UniFSP possui campi fora de sua sede, no *campus* Itapetininga , no município de Itapetininga, estado de São Paulo, na avenida José de Almeida Carvalho, 1695, bairro Vila Leonor.

#### CAPÍTULO II

##### DA AUTONOMIA

Artigo 3º- O Centro Universitário Sudoeste Paulista, *Campus* Avaré, goza de autonomia para criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação superior, bem como autonomia didático-pedagógica, disciplinar, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

§1º- O Centro Universitário Sudoeste Paulista reger-se-á:

I- Pela Legislação da Educação Superior em vigor;

II- Por este Estatuto;

III- Pelo seu Regimento Interno;

IV- Pelos Regulamentos aprovados pelo Conselho Universitário (CONSU);

V- Pelos Atos Normativos do MEC;

VI- Pelas Normativas Institucionais (Resoluções, Portarias e Outros).

§2º- É da responsabilidade de todos os membros dos corpos docente e técnico administrativo, no âmbito de sua competência, cumprir e fazer cumprir as normas que regem o Centro Universitário Sudoeste Paulista e as orientações dos superiores hierárquicos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MISSÃO**

Artigo 4º- A Missão do Centro Universitário Sudoeste Paulista é promover a Educação Superior em suas áreas correlatas, tendo presentes valores cristãos, éticos e de cidadania, aprimorando cotidianamente a relação ensino-aprendizagem, a pesquisa multidisciplinar e a prestação de serviços, por meio de uma gestão profissional humanizada.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS OBJETIVOS**

Artigo 5º- O Centro Universitário Sudoeste Paulista tem como objetivos:

I- Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, propiciando condições de educação ao homem, como sujeito e agente de seu processo educativo e de sua história, pelo cultivo do saber, em suas diferentes vertentes, formas e modalidades;

II- Formar cidadãos em diferentes níveis e áreas de conhecimento, aptos à inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;

III- Incentivar e apoiar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV- Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V- Atuar permanente no sentido do aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI- Estimular o conhecimento dos problemas do mundo, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII- Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas no Centro Universitário;

VIII- Promover programas e expandir o crescimento de cursos de pós-graduação, de atualização e de extensão, nas modalidades presencial e à distância;

IX- Desenvolver ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável, visando ao equilíbrio ambiental e à preservação dos direitos humanos;

X- Promover intercâmbio e cooperação com outras instituições congêneres, nacionais e estrangeiras, tendo em vista o desenvolvimento científico, cultural e artístico;

XI- Estimular a criação artística, as manifestações culturais e as práticas desportivas;

XII- Preservar os valores éticos, morais, cívicos e cristãos, contribuindo para aperfeiçoar a sociedade, na busca do equilíbrio humano;

XIII- Disponibilizar infraestrutura física e acadêmica, para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão e consolidação dos seus cursos;

XIV- Proporcionar condições para a formação de recursos humanos mediante a utilização das tecnologias da informática em EaD;

XV- Contribuir para o progresso social da região onde estão inseridos os *campi* do UniFSP, valorizando as demandas locais;

XVI- Assegurar um ensino superior de qualidade a todos os alunos sem distinção de raça, cor, condição econômica;

XVII- Estabelecer convênios com outras entidades ou órgãos públicos para a consecução de seus objetivos; e,

XVIII- Formar profissionais com competências e habilidades para atuarem nas mais diversas áreas e ainda capazes de exercerem sua própria cidadania.

## CAPÍTULO V

### DOS CAMPI FORA DE SEDE

Artigo 6º- Os *campi* fora de sede são unidades da estrutura universitária que integram atividades acadêmicas realizadas fora do município sede do Centro Universitário, para efeito de organização das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão universitárias, sem prerrogativas de autonomia universitária.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 7º- A estrutura organizacional do Centro Universitário Sudoeste Paulista, é composta pelos seguintes órgãos:

- I- Órgãos Deliberativos e Normativos;
- II- Órgãos Executivos de Administração Superior;
- III- Órgãos Executivos de Administração Acadêmica;
- IV- Órgãos Complementares e Auxiliares; e,
- V- Órgãos Independentes.

§1º- São Órgãos Deliberativos e Normativos:

- I- Conselho Universitário (CONSU);
- II- Conselho de *Campus*;
- III- Conselho de Curso;
- IV- Núcleo Docente Estruturante (NDE); e,
- V- Núcleo de Educação à Distância.

§2º- São Órgãos Executivos de Administração Superior:

- I- Reitoria;
- II- Vice-Reitoria;
- III- Vice-Reitoria Acadêmica;
- IV- Vice-Reitoria Administrativa;
- V- Vice-Reitoria Jurídica.

§3º- São Órgãos Executivos de Administração Acadêmica:

- I- Diretoria de *Campus*;
- II- Pró-Reitoria de Graduação;
- III- Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- IV- Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão;
- V- Coordenadoria de Curso; e,
- VI- Advocacia Geral.

§4º- São Órgãos Complementares e Auxiliares:

- I- Secretaria de Registros de Diplomas;
- II- Secretaria Geral;
- III- Biblioteca;
- IV- Setor Administrativo;
- V- Relações Públicas;
- VI- Laboratórios; e,

VII- Clínicas.

§5º- São Órgãos Independentes:

I- Comissão Própria de Avaliação (CPA);

II- Procuradoria Institucional;

III- Ouvidoria.

Artigo 8º- Na execução de seus trabalhos, a Administração Superior do Centro Universitário Sudoeste Paulista, conforme indicação do Reitor e com a aprovação da Mantenedora, poderá contar com assessorias específicas ou criar Órgãos Complementares e Auxiliares, destinados a apoiarem as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

### **TITULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Artigo 9º- Aos órgãos colegiados deliberativos aplicam-se as seguintes normas:

I- O colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria simples, salvo nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno;

II- Todos os seus membros têm direito a voz e voto, cabendo ao Presidente, nos casos de empate, o voto de qualidade;

III- As reuniões que não se realizam em datas pré-fixadas, no calendário acadêmico, são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, quando poderão ser convocadas pelo seu presidente, para realização imediata, com qualquer quórum, constando da convocação a pauta dos assuntos;

IV- Não se reúnem na ausência de seu presidente ou do vice-presidente;

V- As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;

VI- Perderá o mandato aquele que perder sua função original para a qual foi eleito ou nomeado;

VII- Das reuniões é lavrada ata, lida e assinada pelos membros presentes na reunião seguinte; e,

VIII- É obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões dos colegiados;

IX- As decisões dos órgãos colegiados serão registradas em atas e serão encaminhadas para os destinatários competentes, para providências e execução, obedecendo ao procedimento padronizado pela Instituição;

X- Caberá aos órgãos colegiados acompanhar o andamento, a adoção de providências e a execução de suas decisões, realizando o seu registro e alimentando base de dados para fins históricos e de novas deliberações;

XI- Os órgãos colegiados estabelecerão mecanismos de controle de suas decisões, bem como de avaliação periódica.

Parágrafo único- São adotadas as seguintes normas nas votações:

I- Nas decisões atinentes a pessoas, a votação pode ser secreta;

II- Nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;

III- Não é admitido o voto por procuração;

IV- Os membros dos colegiados superiores que acumulem cargos ou funções têm direito apenas a um voto;

V- Qualquer membro do colegiado pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto; e,

VI- Nenhum membro do colegiado deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente.

Artigo 10- Os Presidentes dos órgãos colegiados podem pedir o reexame das decisões dos colegiados, após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado, para conhecimento de suas razões e deliberação final.

§1º- A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do respectivo órgão colegiado.

§2º- Da rejeição, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex-officio* para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final.

**TÍTULO IV**  
**DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS**  
**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)**

Artigo 11- O Conselho Universitário (CONSU), órgão máximo de natureza deliberativa e normativa em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar, é constituído pelos seguintes membros:

I- Pelo Reitor, seu Presidente;

II- Pelo Vice-Reitor Acadêmico, Vice-Presidente;

III- Pelos Pró-Reitores;

- IV- Pelo presidente da CPA;
- V- Pelo Procurador Institucional;
- VI- Por quatro representantes dos Coordenadores de Curso;
- VII- Por dois representantes do Corpo Docente;
- VIII- Por um representante do Corpo Técnico-Administrativo;
- IX- Por um representante do Corpo Discente.

§1º- Os mandatos dos representantes indicados nos incisos, VI, VII, VIII são de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, ou substituídos independente do cumprimento integral do mandato, sendo estes indicados por seus pares.

§2º- O representante do corpo discente é indicado pelo Diretório Central dos Estudantes.

§3º- Na ausência do Reitor, as sessões do Conselho Universitário (CONSU) serão presididas pelo Vice-Reitor Acadêmico.

Artigo 12- As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Universitário (CONSU) são encaminhadas, preferencialmente, por meio do procedimento estabelecido institucionalmente e denominado fluxo de encaminhamentos de processos e seus respectivos registros.

Artigo 13- O Conselho Universitário (CONSU) reúne-se, ordinariamente, três vezes, em cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos respectivos membros, com pauta definida.

Artigo 14- Compete ao Conselho Universitário (CONSU):

- I- Alterar e reformar o presente Estatuto, em consonância com as normas gerais atinentes;
- II- Alterar e reformar o Regimento Interno do Centro Universitário Sudoeste Paulista;
- III- Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- IV- Aprovar, em instância final, a criação de novos cursos de graduação e de pós-graduação, nas modalidades presencial e/ou à distância, fixando-lhes as vagas anuais, matrizes curriculares, Projetos Pedagógicos de Cursos e questões sobre sua aplicabilidade, na forma da lei;
- V- Aprovar, em instância final, a suspensão ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação;
- VI- Aprovar a ampliação, redistribuição e diminuição de vagas;
- VII- Analisar, modificar e aprovar os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC), programas e matrizes curriculares que lhe forem submetidos, com parecer do Conselho de Curso e do Núcleo Docente Estruturante (NDE) respectivo, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais fixadas pelo MEC;
- VIII- Aprovar a criação, desmembramento, fusão ou extinção de unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares e de cargos e funções, ouvida a Reitoria;

IX- Formular o planejamento, as diretrizes e políticas gerais do Centro Universitário Sudoeste Paulista;

X- Estabelecer normas para o processo de avaliação institucional;

XI- Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão do Centro Universitário Sudoeste Paulista;

XII- Aprovar as Políticas Institucionais do Centro Universitário Sudoeste Paulista;

XIII- Aprovar os Regulamentos de estágio curricular supervisionado, de monitoria, do trabalho de conclusão de curso e das atividades complementares;

XIV- Aprovar as normas de funcionamento e regulamentação das atividades de ensino, pesquisa e de extensão dos cursos de graduação e pós-graduação;

XV- Fixar as normas complementares ao Regimento Interno, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, trancamentos de matrículas, matrículas de graduados, avaliação de desempenho, aproveitamentos de estudos e regime especial, certificação de competências e habilidades e outras, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão, no âmbito de sua competência;

XVI- Examinar e deliberar sobre todas as atividades de pesquisa e extensão;

XVII- Determinar a publicação das informações acadêmicas por meio do catálogo anual do Centro Universitário Sudoeste Paulista, de acordo com a legislação e normas vigentes;

XVIII- Aprovar o calendário acadêmico, elaborado pelo Vice-Reitor Acadêmico, bem como propostas de mudanças;

XIX- Abreviação na duração do curso, por meio do extraordinário aproveitamento dos estudos, observadas a legislação vigente e normas fixadas no Regimento Interno;

XX- Instituir a concessão de títulos honoríficos e concessão de prêmios;

XXI- Processar as representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Reitor;

XXII- Intervir nos demais órgãos do Centro Universitário Sudoeste Paulista, esgotadas as vias ordinárias, bem como avocar as atribuições a eles conferidas;

XXIII- Estabelecer recesso parcial ou total das atividades acadêmicas do Centro Universitário Sudoeste Paulista ou de cada curso ou de todos, ouvida a Reitoria;

XXIV- Exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância superior;

XXV- Interpretar o presente Estatuto e o Regimento Interno e resolver casos neles omissos;

XXVI- Determinar as providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual; e,

XXVII- Cumprir as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Estatuto ou emitir parecer sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pela Reitoria.

Parágrafo único- As decisões do Conselho Universitário (CONSU) assumem a forma de Resoluções, a serem obrigatoriamente homologadas pelo Reitor.

## **CAPÍTULO II**

### **CONSELHO DE *CAMPUS***

Artigo 15- O Conselho de *Campus* Fora de Sede, órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo em matéria de sua competência, tem a seguinte composição:

- I- O Diretor, que o preside;
- II- Os Coordenadores de Curso;
- III- Três representantes do corpo docente dos cursos ofertados na unidade, escolhidos pelo Diretor em lista tríplice, originária de eleição entre os pares, para mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- IV- Um representante do corpo técnico-administrativo da unidade, escolhido pelo Diretor em lista tríplice, originária de eleição entre os pares, para mandato de dois anos, permitida uma recondução; e
- V- Um representante discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes para mandato de um ano, permitida uma recondução.

Artigo 16- Compete ao Conselho de *Campus*:

- I- Propor sugestões e alterações no Projeto Pedagógico do Curso, após parecer do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e encaminhá-lo para a aprovação do Conselho Universitário (CONSU);
- II- Aprovar e atualizar os planos de ensino das disciplinas do curso;
- III- Emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa e de extensão que lhe forem apresentados, sendo encaminhadas as decisões finais para apreciação do Conselho Universitário (CONSU);
- IV- Orientar e fiscalizar o funcionamento didático-pedagógico do curso, respeitando as decisões do Núcleo Docente Estruturante – NDE;
- V- Promover periodicamente a avaliação do curso, isolada ou em conjunto com a Comissão Própria de Avaliação – CPA, traçando planos de ação com base nos resultados da avaliação;
- VI- Propor ao Diretor providências necessárias à melhoria da qualidade do ensino;
- VII- Manifestar-se, quando solicitado, sobre admissão e dispensa de docente do curso;

VIII- Apreciar, quando solicitado pelo Diretor, ou por outro órgão, os requerimentos de alunos, que sejam de natureza didático-pedagógica;

IX- Aprovar o calendário acadêmico do *Campus*;

X- Pronunciar-se sobre o aproveitamentos de estudos e adaptações de alunos, quando solicitado pelo Diretor;

XI- Colaborar com os demais órgãos acadêmicos na sua esfera de atuação;

XII- Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei, no Regimento Interno e neste Estatuto.

## CAPÍTULO III

### DO CONSELHO DE CURSO

Artigo 17- O Conselho de Curso de Graduação, órgão responsável pelas funções deliberativas para tratar de matérias acadêmicas e disciplinares discentes em relação ao respectivo curso, é integrado pelos seguintes membros:

I- O Coordenador de Curso, seu presidente;

II- Quatro representantes do corpo docente do curso, escolhidos por seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos; e,

III- Um representante do corpo discente, indicado por seus pares, dentre os representantes de turma do respectivo curso, com mandato de dois anos, sem direito à recondução.

Parágrafo único- Nas faltas e impedimentos eventuais do Coordenador de Curso, a Pró-Reitoria de Graduação poderá indicar um suplente.

Artigo 18- As reuniões do Conselho de Curso realizam-se ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros.

Artigo 19- Compete ao Conselho de Curso:

I- Propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso e encaminhá-lo para a aprovação do Núcleo Docente Estruturante – NDE e do CONSU;

II- Aprovar e atualizar os planos de ensino das disciplinas do curso;

III- Emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa e de extensão que lhe forem apresentados, sendo encaminhadas as decisões finais para apreciação do CONSU.

IV- Orientar e fiscalizar o funcionamento didático-pedagógico do curso, respeitando as decisões do Núcleo Docente Estruturante – NDE e do CONSU;

V- Propor ao Coordenador de Curso as providências necessárias à melhoria da qualidade do ensino;

VI- Manifestar-se, quando solicitado, sobre admissão e dispensa de docente do curso;

VII- Apreciar, quando solicitado pelo Coordenador de Curso, ou por outro órgão, os requerimentos de alunos, que sejam de natureza didático-pedagógica;

VIII- Avaliar e emitir parecer sobre assuntos que envolvam docentes e discentes;

IX- Pronunciar-se sobre o aproveitamento de estudos e adaptações de alunos, quando solicitado pelo Coordenador de Curso;

X- Colaborar com os demais órgãos acadêmicos na sua esfera de atuação;

XI- Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei, no Regimento Interno e neste Estatuto.

Parágrafo único- As atas do Conselho de Curso devem ser apreciadas pela Pró-Reitoria de Graduação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE**

Artigo 20- O Núcleo Docente Estruturante (NDE) instituído em cada curso de graduação do Centro Universitário Sudoeste Paulista é o órgão consultivo formado por um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas e de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único- O Núcleo Docente Estruturante (NDE) deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela Instituição.

Artigo 21- O Núcleo Docente Estruturante - NDE é composto:

I. Pelo Coordenador do curso, seu presidente;

II. Por 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, preferencialmente da área, para mandato de três anos, podendo ser reconduzidos;

III. As renovações devem ocorrer de forma parcial, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

§1º- O Coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do Núcleo Docente Estruturante mais antigo no magistério.

§2º- A Pró-Reitoria de Graduação participará livremente do Núcleo Docente Estruturante (NDE) de todos os cursos como membro *ex-offício*, a seu critério, não alterando sua composição.

Artigo 22- São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

I- Elaborar e atualizar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), definindo sua concepção e fundamentos, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs).

II- Referendar as alterações nas ementas, nos objetivos e nas bibliografias básicas e complementares das disciplinas do curso;

III- Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais relativas ao Curso de Graduação;

IV- Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso, bem como elaborar, implementar e acompanhar a política de egresso do curso;

V- Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VI- Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes na matriz curricular do curso;

VII- Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Conselho de Curso;

VIII- Levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;

IX- Propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando a formação continuada;

X- Planejar e acompanhar as atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, executadas pelo curso;

XI- Propor ações de melhorias no curso, a partir das diferentes formas de avaliação obtidos por meio dos resultados das Avaliação de Curso (*in loco*), do Conceito Preliminar de Curso (CPC) e do conceito no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);

XII- Acompanhar o processo das decisões por meio do fluxo de demandas do curso;

XIII- Recomendar alterações metodológicas, quando pertinentes;

XIV- Sugerir ações de melhorias nas políticas de atendimento aos discentes;

XV- Propor cursos de Pós-Graduação;

XVI- Utilizar as informações diagnosticadas pela Comissão Própria de Avaliação-CPA, realizando periodicamente a avaliação do curso, traçando planos de ação com base nos resultados da avaliação, visando a melhoria na qualidade do ensino;

XVII- Considerar as decisões do Conselho de Curso, respeitando o fluxo de decisões, por meio do encaminhamento de processos;

XVIII- Participar de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão quando solicitado pelo (a) Coordenador (a) do Curso;

XIX- Atualizar-se frente às demandas do perfil profissional, como campos de trabalho e inovações na área;

XX- Atentar quanto à evasão de discentes do curso e adotar medidas preventivas.

Artigo 23- O Núcleo Docente Estruturante - NDE reúne-se ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por 2/3 dos seus membros.

Artigo 24- O Núcleo Docente Estruturante (NDE) deve seguir as legislações específicas do Ministério da Educação e Regulamentação própria.

## **CAPÍTULO V**

### **DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA**

Artigo 25- O Núcleo de Educação à Distância é responsável pela coordenação, organização, execução, supervisão e acompanhamento das atividades acadêmicas e administrativas para a realização da Educação à Distância (EaD), nos cursos de graduação e pós-graduação *Lato Sensu*.

Artigo 26- O Núcleo de Educação à Distância é organizado da seguinte forma:

I- Coordenador de Educação à Distância;

II- Equipe de Produção de Materiais;

III- Equipe de Gestão de Processos; e,

IV- Equipe de Supervisão de Polos.

Artigo 27- O Núcleo de Educação à Distância tem como cargo executivo o Coordenador de Educação à Distância, indicado pelo Reitor, e como órgão deliberativo, o Conselho de Coordenação Didática de Educação à Distância, composto pelo Coordenador do Núcleo de Educação à Distância, que o preside, pelos coordenadores de curso à distância, um representante docente e um representante discente.

Artigo 28- Sobre os processos de ensino de graduação e pós-graduação à distância, compete ao Núcleo de Educação à Distância:

I- Coordenar as atividades de educação à distância dos cursos de graduação e pós-graduação;

II- Propor diretrizes para a elaboração, implantação e execução dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação e pós-graduação à distância, obedecidas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo poder público;

III- Propor a política de ensino e o contínuo aperfeiçoamento para que os cursos atendam o padrão de qualidade estabelecido pelo Centro Universitário Sudoeste Paulista;

IV- Organizar, com base no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Projeto Pedagógico Institucional (PPI), assim como nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC), o

planejamento do Centro Universitário, dos cursos e atividades pertinentes ao ensino de graduação e pós-graduação à distância;

V- Emitir parecer sobre propostas de convênio com entidades que ofereçam campo de aplicação para as atividades de aprendizagem dos alunos de cursos de graduação e pós-graduação à distância;

VI- Coordenar, por meio dos órgãos próprios, planejamento e execução do ensino e dos processos dele decorrentes, tanto os administrativos (admissão, matrícula, registro dos assentamentos oficiais, horários, calendário), como os acadêmicos (avaliação e conferência dos currículos, projetos pedagógicos, processos de avaliação);

VII- Participar dos processos de avaliação acadêmica dos cursos de graduação e pós-graduação à distância, bem como os de avaliação de desempenho docente;

VIII- Supervisionar as atividades da Comissão de Processo Seletivo, para o ingresso na Instituição;

IX- Supervisionar as atividades das coordenações de polos e de cursos;

X- Promover e incentivar o aperfeiçoamento e melhoria do corpo docente;

XI- Sugerir medidas para a melhoria de condições de trabalho para a qualidade das atividades docentes;

XII- Compartilhar as experiências obtidas nos cursos de graduação e pós-graduação à distância com os cursos de graduação e pós-graduação presenciais;

XIII- Colaborar na organização de guias acadêmicos de cursos de graduação e pós-graduação à distância, que lhe forem conferidas pelos órgãos superiores;

XIV- Participar com seu coordenador das reuniões do Conselho Superior, com direito a voz e voto, e desempenhar as atividades que lhes forem designadas;

XV- Elaborar e propor a política de ensino dos cursos sob sua direção;

XVI- Acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos dos cursos;

XVII- Estimular grupos de estudos e pesquisa em EaD; e,

XVIII- Executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelos órgãos superiores.

Artigo 29- A equipe de Produção de Materiais tem por objetivo o planejamento, o desenvolvimento e a publicação do material didático-pedagógico impresso e para o ambiente web, subsidiando os projetos de EaD quanto a transposição didática de conteúdos para as linguagens da educação à distância, com o desenvolvimento e aplicação de sistemas para web, suporte técnico e criações gráficas e audiovisuais.

Artigo 30- A equipe de Gestão de Processos é orientada pelo Coordenador do Núcleo de Educação à Distância e é responsável pela organização logística dos processos que envolvem planejamento e condições de oferta de cursos e programas de EaD, bem como implementação e

funcionamento dos sistemas, processo seletivo, matrículas, alocação de turmas, registros acadêmicos, integração entre o sistema acadêmico e o sistema de gestão de EaD, orientação e atendimento aos polos, certificação.

Artigo 31- A equipe de Supervisão de Polos se constitui em instância de supervisão e acompanhamento dos processos administrativos e acadêmicos dos polos de apoio presencial.

## **TÍTULO V**

### **DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA REITORIA**

Artigo 32- A Reitoria, órgão Executivo da Administração Superior, responsável pelo cumprimento da missão e objetivos do Centro Universitário Sudoeste Paulista, pela supervisão e coordenação de políticas e estratégias, é constituída:

- I- Pelo Reitor;
- II- Pelo Vice-Reitor;
- III- Pelo Vice-Reitor Acadêmico;
- IV- Pelo Vice-Reitor Administrativo;
- V- Pelo Vice-Reitor Jurídico.

Paragrafo único- Compete aos membros da Reitoria se apoiar mutuamente, na medida de suas possibilidades e no limite de suas competências, nas necessidades de planejamento, gestão e avaliação das funções e atividades do Centro Universitário Sudoeste Paulista.

#### **DO REITOR**

Artigo 33- O Reitor é designado pelo Presidente da Mantenedora, enquanto os Vice-Reitores e Pró-Reitores são indicados pelo Reitor, para posterior aprovação da Mantenedora.

§1º- O Reitor terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§2º- Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor para as atividades executivas e administrativas e pelo Vice-Reitor Acadêmico para as atividades acadêmicas.

Artigo 34- São atribuições do Reitor:

I- Superintender todas as atividades do Centro Universitário Sudoeste Paulista e representá-lo perante as autoridades educacionais, a sociedade e a Mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional;

II- Cumprir a política institucional que oriente os objetivos e metas constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

III- Promover a elaboração do planejamento anual de atividades da Instituição, juntamente com o CONSU e submetê-los à aprovação da Mantenedora, no que é pertinente aos custos financeiros;

IV- Autorizar qualquer pronunciamento público que envolva o nome do Centro Universitário Sudoeste Paulista;

V- Convocar e presidir as reuniões do CONSU, com direito a voto, além do voto de qualidade;

VI- Tomar decisões, quando necessárias, *ad referendum* do CONSU;

VII- Decidir nos casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Estatuto, *ad referendum* do CONSU;

VIII- Propor, ao CONSU, a concessão de títulos honoríficos, bem como de prêmios e condecorações;

IX- Promover a avaliação pedagógica do Centro Universitário Sudoeste Paulista;

X- Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento do processo de avaliação institucional;

XI- Outorgar grau aos diplomados pelo Centro Universitário Sudoeste Paulista;

XII- Assinar diplomas, títulos e certificados;

XIII- Designar, dar posse e destituir os Vice-Reitores, Pró-Reitores, Coordenadores de Curso e demais ocupantes dos cargos e funções de confiança, independente do cumprimento integral do mandato;

XIV- Designar os representantes para os órgãos colegiados, núcleo docente estruturante e comissões, por meio de portarias;

XV- Propor a admissão e demissão de pessoal docente e técnico-administrativo, após o cumprimento dos requisitos, para contratação pela Mantenedora;

XVI- Criar órgãos vinculados à Reitoria para assessorar, administrar, controlar, coordenar, planejar e supervisionar as atividades específicas;

XVII- Constituir comissões, auditorias ou assessorias para resolver matérias de interesse do Centro Universitário Sudoeste Paulista;

XVIII- Propor a criação de cursos de graduação e pós-graduação;

XIX- Propor realização de cursos de extensão, bem como seus respectivos planos, assim como linhas ou projetos de pesquisa;

XX- Disciplinar a realização do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação e de pós-graduação;

XXI- Deferir ou indeferir os requerimentos de matrícula, renovação de matrícula, trancamento de matrícula e de transferência (interna e externa);

XXII- Regulamentar as atividades de todos os setores do Centro Universitário Sudoeste Paulista;

XXIII- Aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Estatuto e no Regimento Interno;

XXIV- Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito do Centro Universitário Sudoeste Paulista, respondendo por abuso ou omissão;

XXV- Encaminhar aos órgãos competentes do Centro Universitário Sudoeste Paulista, requerimentos e recursos de professores, funcionários e alunos;

XXVI- Organizar outros serviços que visem a atender às necessidades gerais, em especial nomear comissões ou pessoas para estudo de assuntos ou encaminhamento de problemas específicos;

XXVII- Aprovar normas complementares a este Estatuto e que sejam necessárias para disciplinar o funcionamento dos setores acadêmico, técnico e de apoio administrativo;

XXVIII- Cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos colegiados superiores, este Estatuto, o Regimento Interno e a legislação e normas vigentes;

XXIX- Delegar competências; e,

XXX- Cumprir, fazer cumprir e exercer quaisquer outras atribuições previstas em Lei, neste Estatuto e no Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II**

### **DA VICE-REITORIA**

Artigo 35- O Vice-Reitor é indicado pelo Reitor, para posterior aprovação da Mantenedora.

§1º- O Vice-Reitor terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§2º- Nas faltas e impedimentos eventuais do Reitor, compete ao Vice-Reitor substituí-lo nas atividades executivas e administrativas.

Artigo 35- É competência do Vice-Reitor, sem prejuízo de outras atribuições:

I- Auxiliar o Reitor no planejamento, implementação e gestão de suas atribuições, nas respectivas áreas de atuação;

II- Aconselhar o Reitor sobre qualquer questão, independentemente de solicitação prévia;  
e,

III- Demais competências estabelecidas ou delegadas pelo Reitor.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA VICE-REITORIA ACADÊMICA**

Artigo 37- O Vice-Reitor Acadêmico é indicado pelo Reitor, para posterior aprovação da Mantenedora.

§1º- O Vice-Reitor Acadêmico terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§2º- Nas faltas e impedimentos eventuais do Reitor, compete ao Vice-Reitor Acadêmico substituí-lo nas atividades acadêmicas.

Artigo 38- É competência do Vice-Reitor Acadêmico, sem prejuízo de outras atribuições:

I- Exercer a gestão acadêmica do Centro Universitário Sudoeste Paulista de modo a assegurar:

- a) O atendimento pleno às exigências legais;
- b) A unidade institucional e uniformidade de processos, fluxos e procedimentos; e
- c) A garantia dos padrões de qualidade estabelecidos pela Instituição no ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão.

II- Estabelecer as diretrizes gerais para o cumprimento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

III- Coordenar os trabalhos de planejamento acadêmico;

IV- Elaborar e atualizar as políticas acadêmicas a serem aprovadas pelo CONSU;

V- Executar as decisões do CONSU;

VI- Demais competências estabelecidas ou delegadas pelo Reitor.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA VICE-REITORIA ADMINISTRATIVA**

Artigo 39- O Vice-Reitor Administrativo é indicado pelo Reitor, para posterior aprovação da Mantenedora.

Parágrafo único- O Vice-Reitor Administrativo terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Artigo 40- É competência do Vice-Reitor Administrativo, sem prejuízo de outras atribuições, coordenar as atividades de caráter administrativo, operacional e de infraestrutura do Centro Universitário Sudoeste Paulista.

## **CAPÍTULO V**

### **DA VICE-REITORIA JURÍDICA**

Artigo 41- O Vice-Reitor Jurídico é indicado pelo Reitor, para posterior aprovação da Mantenedora.

Parágrafo único- O Vice-Reitor Jurídico terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Artigo 42 É competência do Vice-Reitor Jurídico, sem prejuízo de outras atribuições, representar judicial e extrajudicialmente o Centro Universitário Sudoeste Paulista.

## **TÍTULO VI**

### **DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA DIRETORIA DE *CAMPUS***

Artigo 43- A Diretoria, órgão executivo em nível de *campus* fora de sede, que superintende as atividades de ensino, pesquisa e extensão e as atividades administrativas, é exercida pelo Diretor, designado pelo Reitor, escolhido entre os integrantes do corpo docente do *campus* fora de sede, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único- Em suas faltas, impedimentos e vacância, o Diretor é substituído por um Coordenador de Curso do *campus* fora de sede, designado pelo Reitor.

Artigo 44- Ao Diretor compete exercer as atribuições definidas neste Estatuto, no Regimento Interno, bem como as que lhe forem conferidas pelo Reitor.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

Artigo 45- A Pró-Reitoria de Graduação é constituída pelo Pró-Reitor de Graduação, que é responsável pela organização, coordenação e fiscalização de todas as atividades de ensino, nos cursos de graduação.

§1º- O Pró-Reitor de Graduação é indicado pelo Vice-Reitor Acadêmico e nomeado pelo Reitor, e, terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º- O Pró-Reitor de Graduação é subordinado ao Vice-Reitor Acadêmico.

Artigo 46- É competência do Pró-Reitor de Graduação auxiliar o Vice-Reitor Acadêmico no planejamento, implementação e gestão de suas atribuições, nas respectivas áreas de atuação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Artigo 47- A Pró Reitoria de Pós-Graduação é constituída pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação que é o responsável pela gestão pedagógica, comercial e acadêmica, de cursos de pós-graduação presenciais e/ou à distância, nos *campi* ou polos do Centro Universitário Sudoeste Paulista.

§1º- O Pró-Reitor de Pós-Graduação é indicado pelo Vice-Reitor Acadêmico e nomeado pelo Reitor, e terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º- O Pró-Reitor de Pós-Graduação é subordinado ao Vice-Reitor Acadêmico.

Artigo 48- É competência do Pró-Reitor de Graduação auxiliar o Vice-Reitor Acadêmico, além de:

- I- Convocar e presidir reuniões para deliberar assuntos de interesse da área;
- II- Estimular a produção científica e a realização de eventos científicos;
- III- Supervisionar o trabalho dos Gestores de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- IV- Assinar os certificados de conclusão de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- V- Fomentar as atividades de especialização de Pós-Graduação *Lato Sensu* como precursoras da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Artigo 49- Para cada Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* terá um Gestor de Curso, com titulação mínima de Especialista, sendo este, preferencialmente, docente do Centro Universitário Sudoeste Paulista.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E EXTENSÃO**

Artigo 50- A Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão é constituída pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão e é responsável por aplicar e zelar pela Política Institucional de Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Sudoeste Paulista.

§1º- O Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão é indicado pelo Vice-Reitor Acadêmico e nomeado pelo Reitor, e terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º- O Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão é subordinado ao Vice-Reitor Acadêmico.

Artigo 51- As competências do Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão estão descritas nas Políticas Institucionais de Pesquisa e Extensão.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COORDENADORIA DE CURSO**

Artigo 52- A Coordenadoria de Curso é constituída pelo Coordenador de Curso, e é responsável por exercer as tarefas executivas relacionadas aos cursos, no âmbito do Centro Universitário Sudoeste Paulista.

§1º- O Coordenador de Curso é indicado pelo Vice-Reitor Acadêmico e nomeado pelo Reitor, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º- O Coordenador de Curso é subordinado ao Pró-Reitor de Graduação.

Artigo 53- São atribuições do Coordenador de Curso:

- I- Exercer a gestão acadêmico-pedagógica do curso;
- II- Representar o curso junto às autoridades e aos órgãos do Centro Universitário Sudoeste Paulista;
- III- Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso e do NDE;
- IV- Cumprir as decisões do CONSU e da Reitoria relacionadas às atividades acadêmicas;
- V- Apresentar relatório de suas atividades à Pró-Reitoria de Graduação;
- VI- Sugerir a contratação docente, após processo seletivo, ou dispensa do pessoal docente;
- VII- Analisar os procedimentos praticados pelos professores;
- VIII- Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, o desempenho acadêmico e a assiduidade dos docentes do curso;
- IX- Sugerir a atribuição de aulas para o corpo docente;
- X- Promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas do Curso, assim como dos alunos e do pessoal docente e técnico-administrativo nele lotado;
- XI- Propor ou encaminhar proposta, na forma deste Estatuto, para a criação de cursos de pós-graduação e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e programas de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;
- XII- Propor ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) as modificações nas matrizes curriculares dos cursos para vigência, após cumprimento das determinações legais pertinentes;
- XIII- Sugerir medidas que visem aperfeiçoar o desenvolvimento das atividades do Centro Universitário Sudoeste Paulista;
- XIV- Incentivar a produção científica e a iniciação científica por meio do desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos por professores com a participação discente;
- XV- Propor e promover eventos acadêmicos para o curso;
- XVI- Deliberar sobre o pedido de transferência e aproveitamento de estudos, ouvidos, quando for o caso, o parecer do professor responsável pela disciplina e o Conselho de Curso;

XVII- Realizar o aproveitamento de estudos, pronunciado por meio do Parecer Acadêmico, após análise de documentação específica;

XVIII- Submeter à Reitoria acordos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras que envolvam o interesse do Centro Universitário Sudoeste Paulista;

XIX- Coordenar a disciplina de Estágio Curricular Supervisionado no âmbito do seu curso;

XX- Coordenar as Atividades Complementares, supervisionando, analisando e aprovando, conforme regulamentação específica;

XXI- Incentivar a integração do Centro Universitário Sudoeste Paulista com outras Instituições de Ensino Superior para projetos de pesquisa e extensão integrados e interinstitucionais;

XXII- Promover a divulgação do curso;

XXIII- Orientar os alunos quanto aos procedimentos internos do Centro Universitário Sudoeste Paulista;

XXIV- Manter a ordem e a disciplina no curso em que coordenada, nas dependências do Centro Universitário Sudoeste Paulista;

XXV- Aplicar as penalidades de sua competência e as que forem impostas pelo CONSU;

XXVI- Delegar competências; e,

XXVII- Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Estatuto.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ADVOCACIA GERAL**

Artigo 54- A Advocacia Geral é constituída pelo Advogado Geral, subordinado à Vice-Reitoria Jurídica.

§1º- O Assessor Jurídico é indicado pelo Vice-Reitor Jurídico e nomeado pelo Reitor.

§2º- O Advogado Geral é subordinado ao Vice-Reitor Jurídico.

Artigo 55- Compete ao Advogado Geral:

I- Auxiliar na elaboração de Atos Administrativos e Normativos Internos;

II- Contribuir para a tomada de decisão em procedimentos que envolvam questões jurídicas e legais;

III- Elaborar parecer, quando solicitado, sobre questões jurídicas e legais;

IV- Criar e/ou apreciar documentos legais públicos ou privados, a serem aprovados pelos órgãos competentes;

V- Fomentar formas de prevenção de situações de risco legal; e

VI- Atuar judicialmente ou extrajudicialmente, por determinação da Vice-Reitoria Jurídica.

## **TÍTULO VII**

### **DOS ORGÃOS COMPLEMENTARES E AUXILIARES**

Artigo 56- O Centro Universitário Sudoeste Paulista dispõe de Órgãos Complementares e Auxiliares destinados a apoiarem as atividades de ensino, pesquisa e extensão, cabendo à Reitoria, com a aprovação da Mantenedora, disciplinar a sua criação e funcionamento.

Parágrafo único- São órgãos Complementares e Auxiliares:

- I- A Secretaria de Registros de Diplomas;
- II- A Secretaria Geral;
- III- A Biblioteca;
- IV- O Setor Administrativo;
- V- Relações Públicas;
- VI- Os Laboratórios,
- VII- As Clínicas, entre outros.

## **TÍTULO VIII**

### **DOS ORGÃOS INDEPENDENTES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA**

Artigo 57- A Comissão Própria de Avaliação – CPA é o órgão Suplementar do Centro Universitário Sudoeste Paulista, responsável por planejar, desenvolver, coordenar e supervisionar a política de Avaliação Institucional definida na legislação pertinente, bem como coordenar e articular o processo de autoavaliação institucional, sistematizando e disponibilizando informações e dados sobre a avaliação realizada ao Ministério da Educação – MEC e definindo ações a serem tomadas pela IES, conforme os resultados obtidos nas avaliações.

Artigo 58- A Comissão Própria de Avaliação – CPA - é um órgão de atuação autônoma em relação à Administração Superior da IES, em respeito ao artigo 11, inciso II, da Lei 10.861/2004 e, observada a legislação pertinente, tem como finalidades precípuas:

- I- Elaborar e aprovar o próprio Regimento;
- II- Conduzir os processos de avaliação interna da IES;
- III- Sistematizar e prestar informações solicitadas:
  - a) pelo Ministério da Educação – MEC;
  - b) pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP; e,
  - c) pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES.

IV- Preparar e promover a elaboração de relatórios e/ou pareceres e encaminhá-los às instâncias competentes;

V- Desenvolver estudos e análises visando o fornecimento de subsídios para a implementação de uma cultura de avaliação da IES; e,

VI- Apresentar projetos, programas e políticas que proporcionem a melhoria do processo avaliativo da IES.

Artigo 59- A sua forma de composição, a duração do mandato de seus membros, a dinâmica de funcionamento e a especificação de atribuições da CPA são objeto de regulamentação própria da comissão, observando-se as seguintes diretrizes:

I- Incluir todos os segmentos da comunidade acadêmica (coordenadores de curso, docentes, discentes e técnico-administrativos) para a participação, bem como os representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados; e,

II- Divulgar a composição, bem como todas as suas atividades.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PROCURADORIA INSTITUCIONAL**

Artigo 60- O Procurador Institucional (PI) é o interlocutor entre o Centro Universitário Sudoeste Paulista e o Ministério da Educação (MEC) e sua designação é feita pelo Reitor, juntamente com a Mantenedora.

§1º- O Procurador Institucional é diretamente subordinado à Reitoria, devendo desenvolver o seu trabalho em paralelo aos demais órgãos do Centro Universitário, onde buscará as informações solicitadas pelo Ministério da Educação.

§2º- O Procurador Institucional é investido de poderes para prestar informações em nome da Instituição junto ao Ministério da Educação.

Artigo 61- São atribuições do Procurador Institucional:

I- Responder ao Censo da Educação Superior;

II- Acessar, inserir dados e acompanhar o sistema eletrônico e-MEC, em todos os processos de regulação do Centro Universitário junto ao Ministério da Educação;

III- Inserir os atos constitutivos do Centro Universitário;

IV- Abrir e acompanhar os processos de regulação do Centro Universitário junto ao MEC;

V- Manter atualizado o cadastro de Curso e dos Coordenadores;

VI- Acompanhar as visitas *in loco* nos processos regulatórios do MEC;

VII- Atualizar a composição da Comissão Própria de Avaliação – CPA junto ao MEC e encaminhar, anualmente, o Relatório de Avaliação Institucional correspondente ao ano anterior;

VIII- Manter atualizado o Cadastro Nacional de Docentes;

IX- Realizar a inserção dos cursos no ENADE - Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, após dados analisados e confirmados pelos coordenadores de curso.

### **CAPÍTULO III**

#### **OUVIDORIA**

Artigo 62- A Ouvidoria é órgão sem caráter administrativo, executivo ou deliberativo, mas de natureza mediadora, com a finalidade de receber, registrar, instruir, analisar, encaminhar e acompanhar opiniões, comentários, críticas e elogios aos membros da comunidade acadêmica, bem como do público em geral a todos os setores do Centro Universitário Sudoeste Paulista.

§1º- O ouvidor é responsável por fazer chegar ao usuário a resposta das instâncias administrativas implicadas na manifestação.

§2º- A atuação do ouvidor goza de autonomia e absoluta imparcialidade, sendo sua vinculação direta à Reitoria da instituição, com o objetivo de zelar, primordialmente, pelo sigilo das informações e também pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa.

### **TÍTULO IX**

#### **DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO ENSINO**

Artigo 63- O Centro Universitário Sudoeste Paulista desenvolve suas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão de forma integrada e indissociável e mantém os seguintes cursos:

I- Graduação (bacharelado, licenciatura e tecnológico), abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de ensino médio, ou equivalente, que tenham obtido classificação em processo seletivo, e, destinam-se à formação acadêmica e profissional em nível superior;

II- Pós-Graduação, compreendendo os programas de Mestrado e Doutorado (*Stricto Sensu*), cursos de Especialização (*Lato Sensu*), aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes do Centro Universitário Sudoeste Paulista;

III- Cursos de Extensão ou Cursos Livres, mediante a oferta de cursos e serviços, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes do Centro Universitário Sudoeste Paulista; e,

IV- Outras modalidades, previstas em Lei e aprovadas pelo CONSU.

§1º- Os cursos mantidos pelo Centro Universitário Sudoeste Paulista podem ser oferecidos na modalidade presencial e/ou à distância, de acordo com a legislação vigente e ato autorizativo.

§2º- Os cursos de graduação e/ou pós-graduação do Centro Universitário Sudoeste Paulista se distribuem nas mais diversas áreas de conhecimento (Ciências Exatas, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias) e poderão ser ofertados nos turnos matutino, vespertino ou noturno, obedecidas as determinações do Conselho Superior e nos termos da legislação vigente.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PESQUISA**

Artigo 64- A Pesquisa Institucional do Centro Universitário Sudoeste Paulista é toda e qualquer ação investigativa, geradora de conhecimento, tecnologia ou patente, institucionalizada de acordo com a Política Institucional de Pesquisa e deve ser entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, sendo posicionada como orientação e suporte das atividades de ensino e extensão.

Parágrafo único- O Centro Universitário Sudoeste Paulista por meio da sua Política Institucional de Pesquisa desenvolve, incentiva e apoia a pesquisa, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

## **CAPÍTULO III**

### **DA EXTENSÃO**

Artigo 65- O Centro Universitário Sudoeste Paulista por meio da sua Política Institucional de Extensão, articulado com o ensino e a pesquisa, mantém atividades, promove permanentemente atividades de extensão destinadas à integração entre a comunidade acadêmica e a sociedade.

Parágrafo único- As atividades de extensão do Centro Universitário Sudoeste Paulista são desenvolvidas, por meio de programas e projetos que levem à comunidade e dela recebam conhecimentos culturais, científicos, técnicos e da pesquisa científica e tecnológica gerados no Centro Universitário, compreendendo, também, a prestação de serviços especializados.

## **TÍTULO X**

### **DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

Artigo 66- A comunidade acadêmica é constituída pelos docentes, pelos discentes e pelo pessoal técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições, direitos e deveres, e unificados no plano dos objetivos institucionais.

Artigo 67- O Regimento Interno do Centro Universitário Sudoeste Paulista dispõe sobre os direitos e deveres da comunidade universitária constituída de acordo com o artigo anterior, bem como sobre o regime disciplinar a ela aplicável.

Parágrafo único- Os membros da comunidade acadêmica estão subordinados ao regime disciplinar, definido no Regimento Interno.

## **CAPÍTULO I**

### **DO CORPO DOCENTE**

Artigo 68- O corpo docente do Centro Universitário Sudoeste Paulista é formado por professores habilitados, com no mínimo diploma de pós-graduação *Lato Sensu*, de reconhecida capacidade técnica e idoneidade moral, que assumem os compromissos dos princípios, valores e dispositivos explicitados neste Estatuto, no Regimento Interno do Centro Universitário Sudoeste Paulista, no Plano de Carreira Docente e nas normas emanadas pelo poder público.

Artigo 69- Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e as normas da Mantenedora.

Artigo 70- A especificação do quadro de carreira docente, a forma de contratação, os regimes de trabalho, os critérios de promoção na carreira, o regime disciplinar e demais atribuições e competências dos professores estão definidos no Plano de Carreira Docente.

Artigo 71- As normas, os direitos e deveres e as diretrizes gerais aplicáveis ao corpo docente estão estabelecidas no Regimento Interno do Centro Universitário Sudoeste Paulista e na legislação aplicável.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO DISCENTE**

Artigo 72- O corpo discente do Centro Universitário Sudoeste Paulista é constituído por todos os alunos regulares, que são aqueles que mantêm vínculo formalizado com a Instituição, com *status* de matriculados, rematriculados ou trancados, em qualquer um dos cursos oferecidos, em todos os níveis, na forma das normas em vigor.

Artigo 73- O corpo discente tem direito à representação nos órgãos colegiados da estrutura do Centro Universitário Sudoeste Paulista, com direito a voz e voto, de acordo com os preceitos estabelecidos em lei, neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

Artigo 74- Os alunos dos cursos de graduação, nos termos da legislação em vigor, podem organizar o Diretório Central de Estudantes e os Centros Acadêmicos e são reconhecidos como órgãos oficiais de representação estudantil.

Artigo 75- Os direitos e deveres do corpo discente são definidos no Regimento Interno do Centro Universitário Sudoeste Paulista.

Artigo 76- Os egressos continuam a fazer parte da comunidade acadêmica, na condição de ex-alunos.

Parágrafo único- O Centro Universitário Sudoeste Paulista oportuniza a formação continuada aos seus egressos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Artigo 77- O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os colaboradores não docentes, que têm a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 78- O Centro Universitário Sudoeste Paulista zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

Artigo 79- Os colaboradores do corpo técnico-administrativo são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto no Regimento Interno e nas demais normas expedidas pelos órgãos da Administração Superior do Centro Universitário Sudoeste Paulista.

Artigo 80- Os direitos e deveres do corpo discente são definidos no Regimento Interno do Centro Universitário Sudoeste Paulista.

### **TÍTULO XI**

#### **DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS**

Artigo 81- O Centro Universitário Sudoeste Paulista confere grau e expede diplomas e certificados dos cursos que ministra.

§1º- Ao concluinte de curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) é expedido o diploma, assinados pelo Reitor, pelo Secretário Geral e pelo Concluinte.

§2º- Ao concluinte de curso de pós-graduação *lato sensu* (especialização), é expedido o certificado, assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, pelo Secretário Geral e pelo Concluinte.

§3º- Os certificados dos demais cursos ministrados pelo Centro Universitário Sudoeste Paulista são assinados pelo Vice-Reitor Acadêmico, ou pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão, ou pelo Coordenador de Curso.

Artigo 82- O ato de Colação de Grau dos alunos concluintes de cursos de graduação é uma exigência legal e ato oficial do Centro Universitário Sudoeste Paulista e é realizado em sessão pública e solene (oficial e/ou especial), sob a presidência do Reitor ou do Vice-Reitor Acadêmico, no qual os concluintes prestarão o compromisso de praxe, em local, data e horário determinados pela Instituição.

Parágrafo único- De acordo com o Regimento Interno, somente poderão colar grau os discentes que tenham cumprido todas as exigências do Projeto Pedagógico, no tempo mínimo ou no máximo de integralização de seu curso e as obrigações legais.

Artigo 83- O concluinte, em casos devidamente justificados, poderá requerer a colação de grau em ato simples, individualmente ou em grupos, em dia e horário fixado pela Reitoria.

Artigo 84- Cabe ao discente a solicitação de sua colação de grau na Central de Atendimento.

Artigo 85- O Centro Universitário Sudoeste Paulista conferirá as dignidades acadêmicas a docentes e discentes, dentre elas, as seguintes:

I – Professor *Honoris Causa*: é concedido a professores e pesquisadores ilustres, não pertencentes ao quadro de docentes do Centro Universitário Sudoeste Paulista, que tenham serviços prestados à humanidade ou ao progresso da ciência, da educação, das artes, dos esportes, da cultura ou da tecnologia;

II – Professor Benemérito: é concedido ao professor pertencente ao quadro de docentes do Centro Universitário Sudoeste Paulista e que tenha contribuído de modo destacado para o desenvolvimento e progresso da Instituição;

III – Prêmio “Instituição Chaddad de Ensino”: é concedido ao discente que, cumpridos os requisitos institucionais e considerando o cômputo geral das médias obtidas no decorrer do curso de graduação, tenha obtido a classificação em primeiro lugar.

## **TÍTULO XII**

### **DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA**

Artigo 86- A Mantenedora “Instituição Chaddad de Ensino Ltda”, é a responsável pelo Centro Universitário Sudoeste Paulista perante as autoridades públicas e o público em geral,

incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Parágrafo único- A Entidade Mantenedora é proprietária de todos os bens móveis e imóveis, e titular de todos os direitos colocados à disposição do Centro Universitário Sudoeste Paulista, para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, ressalvados os direitos de terceiros e os bens tomados em locação, comodato ou convênio.

Artigo 87- À Mantenedora compete prover todas as necessidades do Centro Universitário Sudoeste Paulista, para o seu regular funcionamento, sendo privativo daquela:

- I- Aprovar as alterações deste Estatuto e do Regimento Interno;
- II- Aprovar o orçamento anual, assim como as alterações deste;
- III- Aprovar os contratos, convênios e acordos;
- IV- Designar, dar posse e destituir o Reitor, independente do cumprimento integral do mandato;
- V- Aprovar a indicação do Reitor para os cargos de Vice-Reitores e Pró-Reitores;
- VI- Admitir e dispensar o pessoal docente e técnico-administrativo, mediante indicação do Reitor, cumpridas as normas de recrutamento, seleção e admissão de pessoal.

Parágrafo único- Nenhuma despesa ou investimento pode ser realizado e nem professores e pessoal técnico-administrativo pode iniciar suas atividades, sem a prévia autorização da Mantenedora.

### **TÍTULO XIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 88- Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de sete (07) dias letivos, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado, cabendo decisão em instância final à Mantenedora.

Artigo 89- Os encargos educacionais referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados pela Mantenedora, atendidas as exigências da legislação vigente.

Artigo 90- Devido às características regionais, cada campus fora de sede poderá ter regulamentos próprios e complementares, desde que aprovados pelo Conselho Universitário.

Artigo 91- Este Estatuto pode ser alterado a qualquer tempo, desde que homologado pelo Conselho Universitário e entra em vigor com a aprovação da Mantenedora.

§1º- As alterações ou reformas do Estatuto são de iniciativa da Reitoria ou mediante proposta, fundamentada e formalizada.



# Centro Universitário Sudoeste Paulista

(Mantido pela ICE – Instituição Chaddad de Ensino Ltda)

§2º- As alterações ou reformas das matrizes curriculares e/ou regulamentos, somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da aprovação.

Artigo 92- Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pelo Conselho Universitário (CONSU).

Artigo 93- Este Estatuto entra em vigor na data de publicação do ato oficial de sua aprovação.